

1730

Licença N.º 1032
 de 20. de Maio de 1936
 Registrada
 sob o n.º 55014
 27 JUL 1936



Com a
 Pres. Camara



Filipe Ferreira Gonçalves, residente na
 rua Central n.º 881, Foz do Ouro,
 deseja conforme ficha de transgressão
 n.º 214, fazer obras de 2.ª categoria
 tais como coaltar forrar a teto pintura
 e caiação do prédio acima mencio-
 nado.

Pede deferimento
 Porto 27 de julho de 1936
 Pels requerente
 Anselmo Antonio Lagez

Recebido 147.80.
 18-8-36
 [Signature]

DEFERIDO
PORTO E PAÇOS DO CONSELHO
DE 4 AGO. 1936



Ante a Presença de Vossa Magestade
Levamos de responsabilidade
Em abaixo assinado declaram assumir a
responsabilidade da obra retas e garantir
a segurança dos operários, conforme leis
vigentes e vigor.
Porto de 27 de Julho de 1936
[Signature]

Recebemos a
assinatura supra
27 JUL 1936

O ajudante de secretaria Dr. Ponce de Lara

[Signature]
[Signature]





Registo

N.º 55014
Data 27-7-1936

Câmara Municipal do Tôrto

3.ª REPARTIÇÃO—ENGENHARIA

Obras de 2.ª Categoria

Requerente: Felipe Ferreira GonçalvesEspecificação da obra: 2.ª CategoriaSituação: rua Central n.º 881 - Foz de DouroResponsável: Luís Junco

Informações

Comissão de estética

Inspecção de Saúde

Inspecção de Incêndios

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra: As obras que o requerente pretende legalizar são de 2.ª categoria, motivo porque entendido que não é inconveniente ao desempenho deste requerimento.

Prazo para execução:

já executadas.

Não deve ser dado prazo algum.

10/11/1936

Carta da Cidade

Alinhamento:

Nível de soleiras:

Numeração:

Passelo:

Do Engenheiro-chefe:

Em termos de deferimento
Porto, 6 de agosto de 1936.
O Eng.º Chefe

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferimento nos termos da informação
12-8-1936
O VEREADOR DO PELOURO

Importâncias a cobrar:

Zôna

TAXAS
DE LICENÇA:

Fixa	20,00
Por ml de muro interior	\$
Por ml de muro exterior	\$
Por ligação ao Coletor Geral	\$
DE ESTÉTICA:	
Por m2 de frontaria	\$
DE VARANDAS:	
Por ml de saliência	\$
DE NUMERAÇÃO:	
Numeros	\$
DE ALINHAMENTO:	
Prédios	\$
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara	4,50
Lei 14.027	3,00
Impresso	35-
Adicional de 30 % Lei 22520	8,40
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	35,00
Para o Estado	35,00
IMPOSTO DE VISTORIA:	
Para o Perito da Câmara	\$
Para o Perito da Inspeção de Saúde	\$
DIVERSOS:	
Sobretaxa de emolumentos	3,30
Imposto do selo	8,90
Construção de passelo	\$
Depósito de garantia	50,00
	\$
	\$
Total - Esc.	147,35

192
LF

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO ECONOMICO DE 1936-1937

CMP
AG

Guia de entrada de depósito N.º 1481

Despacho de de de 1936

Dinheiro corrente	50\$00
Papeis de crédito	—\$—
Total Esc.	<u>50\$00</u>

Pela presente guia vai Filipe Ferreira Presolves

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de cincoenta escudos

como depósito de garantia às condições da licitação para obras de 2.ª categoria na Rua Celibros (103) repist. n.º 55 q/4, de 27/7/1936

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Direcção da Contabilidade e Fazenda Municipais, 19 de Agosto de 1936

O Director,

Recebi a quantia de cincoenta escudos

Tesouraria Municipal do Porto, em 19 de Agosto de 1936

Registada

O Tesoureiro,

Em de de 1936

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

Repartição de Engenharia — Secção Central

Licença de 2.^a Categoria Para Obras Particulares

Licença n.º 1032 do ano de 1936 -

Em conformidade com o despacho de 14 de Agosto de 1936 exarado no requerimento registado sob o n.º 55.014 é concedida a licença a:

Filipe Ferreira Gonçalves

para executar as obras nela descritas sob a direcção do tec.º

José R. L. Lima Junior

Situação Rua Central, 8.81 - Poz

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença deve estar sempre patente na obra, para ser examinada pelos funcionários municipais que prôvem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais devem ser permitida a visita ao prédio em obras.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de **Noventa** dias a partir da data desta licença e terminadas em já executadas.

Tôdas as paredes das cozinhas, serão de pedra ou tijolo e assentarão sôbre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o pavimento e teto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20m dos madeiramentos.

Obras de 2.^a Categoria do art.º 2.º do Regulamento de Obras Particulares aprovado em Sessão Camarária de 18 de Janeiro de 1929. — REPARAÇÕES — que compreendem tôdas as obras que não alterem a estrutura do prédio, tais como: substituição de rebocos, faixas, lambris, guarnições, tabiques, soalhos e respectivos vigamentos, grandes reparações nos telhados e respectivas armações ou sua substituição, colocação de azulejos nas fachadas e bem assim as obras compreendidas na 1.^a categoria.

Pôrto e Paços do Concelho, 2 de Agosto de 1936.

Engenheiro Chefe da Repartição de Engenharia, subscrevi

O Presidente da Comissão Administrativa



Guia do depósito n.º

Registou

Conferiu

Taxa fixa da licença	20\$00
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara	4\$50
Funcionários, Lei 14.027	2\$00
Impresso	2\$50
Adicional de 30 %/o, Lei 22.520	8\$40
IMPOSTO DE SANIDADE: (Lei 12.477 e Portaria 6.126)	
Para a Câmara	2\$50
Para o Estado	2\$50
DIVERSOS:	
Sobretaxa de emolumentos	2\$20
Imposto de selo	2\$90
Depósito de garantia da obra	50\$00
Total — Esc.	147\$30